

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: atividades médicas

CRUZ, Júlio César da Silva da¹

ANTONIOLI, Bianca I. Hübner²

RESUMO

O estudo levantado a respeito do planejamento tributário para empresas de atividades médicas, objetivou demonstrar as diferentes formas de tributação nos regimes tributários do simples nacional e lucro presumido, para ao fim apontar o regime que melhor atende aos critérios da empresa apresentada na pesquisa. Os dados foram levantados a partir de demonstrações criadas representando os resultados operacionais reais, para gerar informações, dando a possibilidade ser afirmado que a tributação influi diretamente no lucro da empresa, seja qual for o regime adotado. A pesquisa faz importante, pois todo proprietário de empresa quer saber qual o regime tributário melhor para seu estabelecimento, assim serve até como base para se executar estudos sobre outras atividades econômicas. Destaca-se a seriedade da pesquisa no momento em que se fundamenta na legislação vigente, forçando as próximas pesquisas se atualizarem.

Palavra-chave: Contabilidade tributária. Lucro presumido. Simples nacional. Atividades médicas. Regimes tributários.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo de caso aborda a importância de um planejamento antes de decidir o regime tributário de uma empresa da área de atividade voltada para consultório médico (que não seja hospital). Para o artigo será usado mais especificamente os métodos de apuração de resultado da Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário, pois assim é possível analisar afundo a tributação da empresa em questão. A empresa em questão presta serviços de consultoria médica dentro do Estado do Mato Grosso.

As atividades voltadas a medicina são tidas como lucrativas na economia do Brasil, visto que, médicos e outros de áreas a fins utilizam do intelecto para prestar serviços à sociedade em geral, não tendo assim um compra de material para utilização em seu processo

¹Acadêmico do 4º semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF).
E-mail: jcmask@hotmail.com

²Docente Bacharel em Administração, Especialista em Didática do Ensino Superior, MBA em Gestão Estratégica e de Negócios e MBA em Gestão de Pessoas, professora da Faculdade de Alta Floresta (FADAF). E-mail: bianca_antonioli@hotmail.com

de atividade paraprestar os serviços de sua profissão, ou seja, não teriam uma despesa considerável para diminuir os seus lucros.

Por ser uma área de atividade que muitos médicos aproveitam para abrir o próprio negócio, este artigo vem trazer informações a respeito da consideração de se trabalhar com um regime tributário que mais se ajuste as empresas médicas, para se achar a forma de tributar essas empresas, fazendo com que pague menos tributo, a Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário são duas formas de planejamentos que apontará a melhor tributação.

Assim a Contabilidade Tributária em seu campo de atuação permite verificar a fundo, como funciona a aplicação de tributos sobre uma empresa, como essa empresa deve contabilizar e como deve ser feito o pagamento desses tributos.

Já o Planejamento Tributário irá mais a fundo no que diz respeito a analisar a atividade da empresa, atividade essa que é responsável por toda a determinação da tributação das empresas, tais como regime tributários, faturamentos, alíquotas permitidas, benefícios concedidos a tal atividade em Lei, entre outros.

A empresa presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, situada no extremo norte de Mato Grosso, e como toda área da saúde, é bem requisitada na sociedade, pois o próprio sistema de saúde pública não consegue solucionar os problemas de saúde da população no Brasil, ou porque muitos só confio no serviço de um profissional que tenha uma empresa particular. Ficando a cargo das empresas particulares a realização de procedimentos que a saúde pública não comporta, não consegue atender ou não é de sua competência.

O objetivo da pesquisa se resume em desempenhar um estudo sobre os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional em uma empresa de atividade médica, e também demonstrar as duas formas de tributação para que se possa analisar as diferenças das duas tributações acima citadas e assim apontar o melhor regime de tributação para empresas de atividades médicas, onde serão expostos sua atividade fim, em que períodos ocorrem, seu faturamento e sua rentabilidade no ano de 2018. Os dados coletados e estudados serão confrontados entre os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido, visto que são os regimes mais adotado por essas empresas de serviços que não tem uma quantidade de despesas com bastante representatividade para diminuir no DRE e apurar o IRPJ/CSLL no Lucro Real.

As empresas de serviços enquadradas no Lucro Real tendem a pagar mais impostos, pois não tem uma grande compra de materiais e pagamentos de despesas, como um comércio e uma indústria, para diminuir da receita no DRE, sendo assim empresas do Lucro Real dependem do quantitativo de despesas para ser considerado atrativo optar pelo mesmo. Como as empresas com atividades de medicina não tem muitas despesas além de departamento pessoal se deduz que seria mais viável (necessitando de toda forma de uma análise sobre a tributação) o Lucro Presumido ou Simples Nacional dependendo do faturamento.

A problemática abordada consistiu em: Qual a melhor forma de tributação para uma empresa de pequeno e médio porte, que tenha como atividade a medicina, com relação aos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional?

Se tem a hipótese que, caso a empresa tenha despesas e receitas de valores poucos representativos, pressupõe que o Simples Nacional será mais viável, pois não necessita de tantas despesas com contabilidade e sua tributação é considerada simplificada. Porém, em se tratando de uma atividade sujeita ao Anexo V do Simples Nacional tendo abaixo de 28% de fator R (relação do valor folha de pagamento dos últimos 12 meses, dividido pelo faturamento dos últimos 12 meses da empresa) compensaria usar o Lucro Presumido para tributação. Tais hipóteses devem ser provadas mediante o estudo elaborado nesse artigo.

Tem-se que o regime tributário Simples Nacional seja mais atrativo aos empresários pelo motivo de a legislação não ser tão rigorosa quanto é para os outros regimes tributários, se tornou importante em um momento em que a massa empresarial a partir do século XX quer mais simplicidade em sua tributação e mais flexibilidade da legislação para que possam se dedicar em empreender.

O presente artigo tem por proposta apresentar em seu conteúdo a aplicação dos regimes tributário do Lucro Presumido e Simples Nacional em uma empresa de médio ou pequeno porte que tenha atividade médica, sendo esse tipo de empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, considerado um regime simplificado para o empreendedor que não quer ter muita burocracia no momento de apuração dos impostos, e quer menos fiscalização por parte dos órgãos públicos.

Sendo assim essa abordagem de tema se justifica pelo fato de se tratar de regimes mais procurados pelos profissionais liberais que não têm despesas de valores representativos, ficando assim com lucro alto no final de seu exercício. O mesmo conteúdo apresentado no

artigo servirá para outros profissionais como fonte de pesquisa e tomada de decisões, e ainda para estudantes tanto das áreas de medicina quanto da área de contabilidade.

2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Contabilidade Tributária assim como o Planejamento Tributário tem como objeto de estudo a tributação da entidade, porém de forma a demonstrar a forma de execução dos Regimes Tributários e sua contabilização. Para Fabretti (2009, p. 5) a contabilidade tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Sendo assim o entendimento adquirido de Fabretti, é de que se faz a junção de contabilidade e a legislação tributária para fins de atendimento ao fisco (legislação), ambos ao mesmo tempo.

Pode se dizer que o planejamento tributário é um braço da contabilidade tributária, pois Fabretti (2009, p. 8) explica que,

O método da Contabilidade Tributária consiste basicamente em:

- a) adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária);
- b) Relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade).

Explicando a relação entre a Contabilidade Tributária com o Planejamento Tributário, que é o foco do estudo.

3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As empresas de cunho privado, desde o início da cobrança de tributos, vêm procurando meios para aproveitar benefícios e brechas no sentido de pagar menos tributos. Sendo a líderes de diversos setores, principalmente após a Constituição Federal de 1988, que rege o sistema tributário, sempre pedem para que a tributação de cada setor seja diferenciada, querendo benefícios, tributos com valores mais baixos, entre outros. Porém todo cidadão sabe que o Governo necessita desses tributos, pois são a fonte de receita para que possa executar o bem-estar de todo cidadão, como por exemplo, saúde, educação segurança, bem-estar entre outros direitos.

Nesse sentido o Governo sempre percebe que o povo quer a redução de tributos e benefícios, e tentar contornar as situações de forma que tanto os contribuintes paguem um

valor considerado justo de tributos e o Órgãos Públicos tenham o que é necessário para suas atividades. Para isso o estado criou vários tipos de Regimes Tributários, a saber, Simples Nacional, Lucro Presumido, Arbitrário e Lucro Real, ainda que estes tenham suas subdivisões.

Dentre os Regimes estão as características para atender cada tipo de empresa privada. Características essas que levam em consideração o crescimento da empresa e seu desenvolvimento. Por exemplo, para o Governo que instituiu o Simples Nacional, este foi feito para empresas de pequeno porte, tanto é que só é permitido empresas que faturam até 4,8; já o no Lucro Presumido, para que a empresa esteja enquadrada nesse regime, poderá faturar até 78 milhões. Empresas com receita superior a 78 milhões estão obrigadas a serem tributadas pelo Lucro Real.

E esses regimes englobam muitas outras questões tributárias e benefícios fiscais que devem ser estudados a fundo para que o Contador possa passar informações fiéis a direção da empresa. Frente a tudo isso, Oliveira (2014, p. 22) explica que “o Contador na função de gestor tributário tem principalmente nas atividades de Planejamento Tributário a grande oportunidade de dar enormes contribuições à alta direção da empresa”. Tudo isso porque no século XXI se tem a necessidade, cada vez mais, de analisar toda a carga tributária da empresa a fim da diminuição da mesma, tendo assim um retorno melhor de seu capital.

No século XXI se faz muito necessário o planejamento tributário visto que é uma forma lícita de diminuir a tributação de uma empresa estudando as leis, para que as entidades tenham uma melhor competitividade e sobreviver no mercado brasileiro. Um planejamento tributário pode dar fôlego e estimular as atividades de uma empresa, visto que tende a redução dos impostos a serem pagos. Visto que não existe fórmulas e nem sistemas capazes de dizer com exatidão o melhor regime tributário (existem apenas sistemas de consultoria, que dão a probabilidade de tributação de cada regime), o contador se torna obrigatoriamente o profissional mais adequado para definir junto ao proprietário o melhor regime tributário, baseando-se nas operações já executadas e nas projeções financeiras para o futuro.

No planejamento tributário executado por profissionais capacitados, toda e qualquer empresa terá benefícios, como reduzir o valor recolhido a título de impostos, através de troca de atividade, de produto, e benefícios em leis. E também poderá usufruir de benefícios fiscais antes desconhecido pelo dono do negócio por estar preocupado com a administração e vendas. Além de ter a possibilidade de simular a situação da empresa no presente e no futuro, nos

mais diversos cenários, o que fará com que a empresa tenha tomadas de decisões bem pautadas para abrir filiais, investir em mais clientes, entre outros

O mais importante de todos os benefícios é o zelo da situação financeira da empresa em que está se executando o planejamento tributário, pois ao fazer o mesmo, preza pela lucratividade da empresa analisando cada produto ou serviços vendido ou ofertado pela empresa. Mostrando assim que a administração deve contratar pessoal qualificado para decidir o regime tributário da empresa para que possa ter a melhor rentabilidade possível.

3.1 Simples Nacional

ORégime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, mais conhecido como Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriormente alterado pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016. No art.1 da Lei Complementar 123 diz, “esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2006). Portanto, deixa bem esclarecido que está favorecendo as empresas de pequeno e médio porte quanto, para que ela também possa competir no mercado.

Podem optar pelo Simples Nacional,assim como está escrito na Lei Complementar 123,a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo sociedade empresária, sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limita ou empresário individual, registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma de sociedadesimples de prestação de serviços de advocacia ou constituir unipessoal de advocacia (BRASIL, 2006). Já atividades impeditivas estão na Resolução n. 95, de 29 de novembro de 2011 com alterações posteriores -Empresas que não possuam débitos em aberto (aqueles sem negociação/parcelamento) com o Governo.

A opção pelo Simples Nacional deve ser feita em janeiro de cada ano, sendo irretroatável para todo o ano calendário. Portanto, sendo feita a opção em janeiro deve ser apurada a tributação da empresa durante os 12 meses e só então em janeiro do outro ano poderá fazer opção por outro regime tributário. Ainda sobre tudo isso o Simples Nacional tem o tratamento diferenciado dos outros regimes, a saber:

I – regime único de arrecadação incluindo as obrigações acessórias, necessário para apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II –cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e obrigações acessórias;

III- acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão (OLIVEIRA et al., 2014, p. 387).

Nota-se um motivo grande de atratividade deste regime tributário, visto que a unificação dos impostos facilita o controle tanto da empresa, como da parte do Fisco. Além do acesso ao crédito facilitado que é o almejo de toda e qualquer empresa, tem a questão da preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, como por exemplo, as licitações, que a empresa enquadrada no Simples Nacional tem preferência na contratação.

A atividade estudada nesse artigo,CNAE 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tem tributação no Simples Nacional que varia conforme as receitas auferidas nos últimos 12 meses. Receitas essas que podem variar de 0 a 4.800.000,00 reais. Para essa atividade a Lei Complementar n. 155/2016 infere que deverá ser tributado sobre a forma do Anexo V, com alíquotas que variam de 15% a 30%, aplicadas diretamente no faturamento. Ou ainda será tributado sobre a forma do Anexo III, se possuir um “fator R”³ igual ou superior a 28%, nesse caso, as alíquotas variam de 6% a 33% (BRASIL, 2006). E a alíquota de cada tabela abaixo usa será do respectivo faturamento.

Tabela 1- Anexo III da Lei 155/2016

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: BRASIL, Lei 155 de outubro de 2016.

³ Fator R é o resultado da divisão do valor da soma da folha de pagamento bruta dos últimos 12 meses pela receita bruta auferida nos últimos 12 meses.

Tabela 2 Anexo V da Lei 155/2016

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: BRASIL, Lei 155 outubros de 2016.

Figura 1- RBT12

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha de pagamento dos últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta dos últimos 12 meses}}$$

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018.

Para tanto é aplicado a alíquota efetiva direto sob o faturamento do mês, porém é necessário achar a alíquota efetiva. Para encontrar deve-se ter a informação da receita bruta dos últimos 12 meses (RBT12), para usar a faixa correta do anexo (tabela 1 ou 2), feito isso, o cálculo é RBT12 vezes a alíquota da faixa (tabela 1 ou 2), diminuindo após isso o valor a deduzir (tabela 1 ou 2), e por último divide pela RBT12.

Algo importante que se deve levar em consideração é Artigo 13-A da Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, que fala “Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)” (BRASIL, 2006). Portanto, para os cálculos será levado em consideração que é uma ME ou EPP que fature até R\$ 3.600.000,00 anual, visto que ICMS precisa de um estudo mais aprofundado, pois cada Estado tem sua tributação tanto para vendas como para compras, e o ISS cada município tem sua peculiaridade quanto a cobrança das empresas do Simples Nacional

3.2 Lucro Presumido

A respeito do Lucro Presumido, conforme está previsto na Lei n. 12.814, poderá optar pelo Lucro Presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano anterior seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) mensais (BRASIL, 2013). Quantos aos que não podem optar São aquelas pessoas jurídicas que, por determinação legal, estão obrigadas à apuração do lucro real, a seguir:

- a) pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- b) pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- c) pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- d) pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;
- e) pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

A opção pelo Lucro Presumido se dará no primeiro mês de cada ano, através do pagamento do imposto de renda, com documento específico de recolhimento de tributos federais, sob o código de receitas específico do lucro presumido, ou recolhimento em abril, com mesmo código de receita, referente ao primeiro trimestre do ano, de janeiro a março. E a respeito da tributação das receitas, Oliveira (2014, p. 201) comenta:

A base de cálculo do Imposto de Renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica opta e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital, sendo a receita bruta o produto das vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (consignação, por exemplo).

E esta regra vale tanto para IRPJ, quanto para CSLL, desta forma para a tributação das receitas auferidas, decorrentes da atividade da pessoa jurídica, como o próprio nome pressupõe, no Lucro Presumido se tem uma presunção do lucro definida pelo governo, sobre essa presunção aplica-se a alíquota correspondente a atividade exercida pela empresa em questão, sendo ela apuração trimestral ou apuração por estimativa mensal. Abaixo segue tabela do Lucro Presumido da presunção e aplicação da alíquota. Por exemplo, a atividade da empresa em questão é prestadora de serviços e como segue abaixo, prestação de serviços profissionais tem como presunção a porcentagem maior da tabela, a saber, 32% (trinta e dois porcentos), tanto para IRPJ, quanto para CSLL.

Tabela 3- Presunção no Lucro Presumido

Atividade	IRPJ	CSLL
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%	12%
Venda de mercadorias ou produtos.		
Transporte de cargas		
Atividades imobiliárias	8,0%	12%
Serviços hospitalares		
Atividade Rural		
Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante		
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16,0%	32%
Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano		
Serviços profissionais(contadores, médicos, advogados, etc.)		
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos		
Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).	32,0%	32%
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico		
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6% a 32%	12% a 32%

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Na tabela acima percebe-se com clareza que a Atividade de medicina será tributada da seguinte forma: aplicação da presunção segundo sua atividade, que corresponde ao percentual de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, sendo as alíquotas mais baixas da tabela. Essa presunção é sobre a receita auferida, decorrentes da atividade da pessoa jurídica, a partir de então, aplica-se a alíquota do IRPJ que é de 15% para todas as atividades, e a também a alíquota da CSLL, que é de 9% para todas as atividades.

E ainda será calculadoo adicional de IRPJ de 10% sobre o que passar de 60.000 da base de cálculo para IRPJ.Além desses impostos, tem o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o PIS/PASEP (Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e a COFINS (Contribuição Social sobre o Faturamento).

A incidência do ISSQN, PIS e COFINS, se dará diretamente sobre as receitas auferidas, decorrentes de sua atividade, ou seja, da sua prestação de serviços.Sendo diferente do IRPJ e CSLL, a forma de tributação, pois não se tem presunção para aplicação das alíquotas desses tributos. E as alíquotas são de 5%, 0,65% e 3% para ISSQN, PIS e COFINS, respectivamente.

3.3 Lucro Real

Por último, o Lucro Real, e aqui será trado o lucro real trimestral, que é o mais adotado pelo tipo empresa em questão. Como o próprio nome já diz, tende a ser o regime tributário apurado sobre o lucro real da empresa. Apurado sobre a forma da contabilidade, usando do DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) para apuração da base de cálculo para IRPJ e CSLL, ou seja, empresas do Lucro Real devem manter escrituração contábil, para apuração do IRPJ e CSLL, por força das leis comerciais e fiscais. A autora Young (2012, p. 17) pronuncia:

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro serão determinados com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Entende-se então que é o mesmo período de apuração do regime tributário lucro presumido, apuração trimestral tanto para IRPJ, quanto para CSLL.

Sendo essa regra de apuração dada pelo Decreto 3.000/99, ainda fala que deverá ter adições de algumas despesas que somarão como receita, e exclusões e compensações que estarão diminuindo o DRE (BRASIL, 1999). Essas adições, exclusões e compensações serão feitas após ter apurado o lucro real normalmente no DRE convencional instituído na Lei n. 6.404/76 conhecida como Lei das S/A.

Para optar pelo lucro real a empresa interessada deverá fazer da mesma forma que é feita para o lucro presumido, através do pagamento do imposto de renda, com documento específico de recolhimento de tributos federais, sob o código de receitas específico do lucro real.

Assim podem optar, todas as empresas, algumas porém são obrigatórias como: cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (BRASIL,2013); cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas,sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário,sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais de isenção ou redução do imposto; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*) (BRASIL, 1992).

Como falado o lucro real e apurado sobre o DRE, acrescentados das adições, exclusões e compensações, as alíquotas para aplicação direta no lucro serão de 15% e 9% referente a IRPJ e CSLL, respectivamente, tendo ainda o adicional de IPRJ de 10% calculado da mesma forma do lucro presumido, o que passar de 60.000 da base de cálculo para IRPJ Trimestral será tributado com adicional, ou o que passar de 20.000 se a apuração do Lucro Real for Estimativa Mensal. Além desses impostos incidirão o ISS, PIS e COFINS, da mesma forma que é para o Lucro Presumido, com a vantagem de no lucro real apurar crédito de PIS e COFINS sobre toda a compra de insumos, e outros serviços adquiridos e utilizados em sua operacionalidade, fazendo assim a compensação do PIS e COFINS mensalmente(BRASIL, 2003).

O Lucro Real não terá grande relevância nesse estudo uma vez que não compensa a empresa em questão optar por este regime, visto que não tem despesas expressivas para deduzir de suas receitas, seria tributada em 15% e 9% direto de IRPJ e CSLL, respectivamente, e 5%, 1,65% e 7,6% de ISS, PIS e COFINS, respectivamente, sem créditos para compensar PIS e COFINS, não será tratado mais afundo.

4 METODOLOGIA

4.1 Método monográfico

Este método foi utilizado uma vez que tem como ideia a realidade de um caso ser representativo a outros semelhantes, pois Marconi e Lakatos (*apud* LAKATOS, 2010, p. 90) diz que “partindo do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros [...]”. A citação acima deixa claro que se pode usar a pesquisa individual e generalizar, que é o caso dessa atividade de medicina, pois existem muitas empresas médicas que são semelhantes, e levam os mesmos fatores de tributação.

4.2 Pesquisa documental

A pesquisa documental é muito utilizada nas ciências sociais e utiliza dos mais variados tipos de documentos, não se atendo apenas a fontes bibliográficas. Para Gil (2010, p.30) “[...] a pesquisa documental vale-se de toda a sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas”. Sendo assim, vai de encontro ao fundamento do artigo pois precisa de documentos tanto bibliográficos quanto dados de documentos não bibliográfico, pois permitirá usar dados de faturamento da própria empresa exemplo, poderá ser feito cálculos próprios pelo autor deste estudo, a fim de se chegar aos objetivos do artigo científico e generalizar a empresas similares.

5 RESULTADO E DISCUSSÃO

A coleta de dados foi feita direta dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis e seguem em anexo ao fim do estudo executado. A empresa utilizada nesse artigo tem como atividade o CNAE 8630-5/01 que é atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, nas atividades desse CNAE incluem consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação.

Será levado em consideração para as empresas desse ramo, o faturamento de no máximo R\$ 3.600.000,00, pois como destacado no embasamento teórico deste estudo, se o faturamento anual for maior, a empresas terá que pagar o valor referente ao ICMS e ISS em guia separa como uma empresa de regime normal, o que não é objeto desse estudo, visto que

cada estado tem seu regulamento com relação ao ICMS e cada município trata de uma forma diferente o ISS, o que necessitaria de um estudo mais amplo.

O primeiro dado a ser levantado em nossas discussões é o fato de o Lucro Real não ser vantajoso para empresas de prestação de serviços quando não têm muitas despesas, sendo essas despesas estimadas para analisar em vários aspectos os impostos. A baixo segue demonstração como exemplo.

Tabela 4 – Primeira demonstração do Lucro real

LUCRO REAL	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 300.000,00
Selezione a alíquota do ISS sobre Vendas 5,00%	R\$ 15.000,00
PIS não cumulativo de 1,65%	R\$ 4.455,00
COFINS não cumulativo de 7,60%	R\$ 20.520,00
Receita Líquida	R\$ 260.025,00
Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 30.000,00
Margem Bruta	R\$ 230.025,00
Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 30.000,00
Encargos sociais sobre folha = 34,8%	R\$ 10.440,00
Despesas diversas estimadas s/ Receita Bruta = 5,0%	R\$ 15.000,00
Lucro Líquido	R\$ 174.585,00
CSLL de 9%	R\$ 15.712,65
LALUR	
IR de 15%	R\$ 26.187,75
Base de cálculo para Adicional de IR = L. Líquido (-) CSLL (-) IR	R\$ 132.684,60
Adicional IR 10%	R\$ 11.268,46
Lucro Real	R\$ 121.416,14
Carga Tributária: Lucro Real R\$ 103.583,86	

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Os fatos a serem levados em consideração nesse momento são o lucro no Lucro Real de R\$ 121.416,14 e Carga Tributária de R\$ 103.583,86 para fazer a comparação com os demais regimes tributários e ficará visível a diferença, visto que o lucro real é um regime que beneficia as empresas cuja sua operacionalidade tenha uma alta demanda por despesas, pois as mesmas são dedutíveis dos lucros conforme prevê a legislação, sendo ao final da demonstração aplicados as alíquotas quando se esgotarem as deduções.

Para o cálculo do adicional de IR é deduzido os valores referentes IRPJ e CSLL do período visto que são aproveitados como despesas na apuração futura, e assim. Foi citado no corpo do texto no tópico do Lucro Real nesse estudo, que este regime não terá grande

relevância uma vez que não compensa a empresa em questão optar por ele, visto que não tem despesas expressivas para deduzir de suas receitas(OLIVEIRA, 2014).

Como se pôde perceber com apenas os dados levantados,a empresa em questão no Lucro Real seria tributada de forma igual como qualquer atividade, ou seja, deduzidos todas despesas, tem-se o lucro a ser tributado, a legislação prevê que devem ser tributados a 15% de IRPJ mais Adicional de IRPJ se passar dos 20 mil e 9% de CSLL.

Tabela 5 - Primeira demonstração do Lucro presumido

LUCRO PRESUMIDO	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 300.000,00
ISS sobre Vendas 5%	R\$ 15.000,00
PIS de 0,65%	R\$ 1.950,00
COFINS de 3%	R\$ 9.000,00
Receita Líquida	R\$ 274.050,00
Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 30.000,00
Margem Bruta	R\$ 244.050,00
Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 30.000,00
Encargos sociais sobre folha = 34,8%	R\$ 10.440,00
Despesas diversas estimadas s/Receita Bruta = 5,0%	R\$ 15.000,00
Lucro Líquido	R\$ 188.610,00
Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL	
Alíquota 12% aplicada sobre a receita bruta	R\$ 36.000,00
Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 3.240,00
Base de cálculo do Lucro Presumido IR	
Alíquota 8% aplicada sobre a receita bruta	R\$ 24.000,00
Alíquota do IR de 15%	R\$ 3.600,00
Adicional de 10% sobre a base de cálculo que é 24.000 (-) 20.000 = 4.000	R\$ 400,00
Lucro Presumido	R\$ 181.370,00
Carga Tributária (ISS, PIS, COFINS ENCARGOS S/ FOLHA, CSLL E IR)	R\$ 43.630,00

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Na demonstração acima, verifica-se quão grande se torna a diferença entre um regime e outro. Isso tudo porque o Lucro Presumido aqui adotado não é aquele de prestação de serviços em gerais tributado sobre a presunção de 32%, mas simaquele que apresunção é de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, levando esses fatos em consideração, o lucro no Lucro Real de R\$ 121.416,14 passa a ser R\$181.370,00no Lucro Presumido.

Quanto à base de cálculo para tributação das receitas, Oliveira (2014, p 201) destaca:

A base de cálculo sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica opta e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital, sendo a receita bruta o produto das vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (consignação, por exemplo).

E sobre a base de cálculo, essa presunção é condicional à serviços hospitalares e de auxílio diagnósticos e terapia, patologia clínica, imangenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, devendo-as respeitar as normas da Anvisa, como está na tabela mencionada no subtítulo do Lucro Presumido desse artigo.

Tabela 6 - Primeira demonstração do Simples nacional

SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta Mensal	R\$ 300.000,00
Em 12 meses (anual)	R\$ 3.600.000,00
Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 30.000,00
Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 30.000,00
FGTS = 8%	R\$ 2.400,00
Despesas diversas s/ Receita Bruta = 5,0%	R\$ 15.000,00
Encargos Fiscais (Anexo V do Simples)	
Aliquota aplicada sobre a receita bruta (vide explicação das tabelas 1 e 2) =21,28%	R\$ 63.825,00
Lucro: Simples	R\$ 158.775,00
Carga Tributária (FGTS + SIMPLES NACIONAL): R\$ 66.225,00	

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Na demonstração acima está claro que até mesmo o Simples Nacional em se tratando desse CNAE, leva vantagem sobre o Lucro Real. Vale lembrar que está se levando em consideração uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), com fatores restritivos de receitas, despesas e tributação. Em se tratando de uma empresa de maior porte não poderia se enquadrar no regime do Simples Nacional, o que não é objeto do estudo nesse artigo, pois aqui se quer passar a ideia de até que ponto é vantagem estar no Simples Nacional.

Nessa demonstração foi utilizada a tabela do anexo III do Simples Nacional, pois como explicado no embasamento teórico, quando o fator “r” for menor que 28%, a atividade em questão será tributada na forma do anexo V. O fator “r” nesse caso é 10% da receita bruta auferida.

Aqui nota-se que o lucro no Lucro Presumido de R\$ 181.370,00 passou a ser no Simples Nacional R\$ 158.775,00; E essa diferença para uma empresa de pequeno porte é vantagem, visto que não dispõe de tanta facilidade financeira. O Simples Nacional com esses dados está gerando mais imposto, inviabilizando a escolha por parte de um proprietário de uma empresa.

É notório que o Lucro Presumido está melhor que o Simples Nacional para as Receitas colocadas em questão, porém o Simples Nacional altera a alíquota conforme sua receita bruta, será colocado abaixo demonstração diminuindo suas receitas para fins de comparação entre os dois Regimes para verificar se o Lucro Presumido continua a ser o melhor Regime Tributário.

Tabela 7 - Segunda demonstração do Lucro presumido

LUCRO PRESUMIDO	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 15.000,00
ISS sobre Vendas 5%	R\$ 750,00
PIS de 0,65%	R\$ 97,50
COFINS de 3%	R\$ 450,00
Receita Líquida	R\$ 13.702,50
Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 1.500,00
Margem Bruta	R\$ 12.202,50
Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 1.500,00
Encargos sociais sobre folha = 34,8%	R\$ 522,00
Despesas diversas estimadas s/Receita Bruta = 5,0%	R\$ 750,00
Lucro Líquido	R\$ 9.430,50
Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL	
Alíquota 12% aplicada sobre a receita bruta	R\$ 1.800,00
Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 162,00
Base de cálculo do Lucro Presumido IR	
Alíquota 8% aplicada sobre a receita bruta	R\$ 1.200,00
Alíquota do IR de 15%	R\$ 180,00
Lucro Presumido	R\$ 9.088,50
Carga Tributária (ISS, PIS, COFINS ENCARGOS S/ FOLHA, CSLL E IR):R\$ 2.161,50	

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Tabela 8 - Segunda demonstração do Simples nacional

SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta Mensal (limite de 400 mil + 20%)	R\$ 15.000,00
Em 12 meses (anual)	R\$ 180.000,00
Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 1.500,00

Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 1.500,00
FGTS = 8%	R\$ 120,00
Despesas diversas s/ Receita Bruta = 5,0%	R\$ 750,00
Encargos Fiscais (Anexo V do Simples)	
Alíquota aplicada sobre a receita bruta (vide explicação das tabelas 1 e 2) = 15,50%	R\$ 2.325,00
Lucro: Simples	
Carga Tributária (FGTS + SIMPLES NACIONAL): R\$ 2.445,00	

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Nesse momento percebe-se que por uma pequena diferença o Simples Nacional tem maior tributação e menor lucro, desta maneira a melhor opção confrontando-os é o Lucro Presumido, que reflete uma tributação de R\$ 2.161, 50, enquanto o Simples Nacional reflete R\$ 2.445,00.

Analizando o lucro de ambos, e levando em consideração os fatores colocados nas demonstrações, pode-se considerar que o Lucro Presumido com alíquotas menores é a melhor escolha, uma vez que o Lucro Presumido deu lucro de R\$ 9.088,50, e Simples Nacional deu lucro de R\$ 8.805,00.

Verificados os tributos incidentes sobre vendas e sobre o lucro, passa-se nesse momento a avaliar o comportamento da tributação sobre a folha de pagamento, uma vez que, a tributação da mesma chega até 34,8% no Lucro Presumido, sendo 20% de Contribuição Previdenciária Patronal, 1% de alíquota Risco de Acidente de Trabalho, 5,80% de Contribuição devida para Outras Entidades e Fundos e 8% de FGTS.

Dessa tributação sobre folha apenas os 8% de FGTS é tributado na folha de pagamento no regime do Simples Nacional, pois já foi descrito nesse estudo que o Simples Nacional goza tributação diferenciada, uma delas é esse fato de a folha de pagamento ser tributada apenas pelo FGTS. Porém tem exceções, que seria o Anexo IV do Simples Nacional, onde o mesmo tributa a folha de pagamento como um regime normal, porém não é objeto desse estudo.

Segue abaixo demonstrações alterada a folha de pagamento.

Tabela 9 - Terceira demonstração do Lucro presumido

LUCRO PRESUMIDO		
Receita Bruta (Mensal)		R\$ 300.000,00
	ISS sobre Vendas 5%	R\$ 15.000,00
	PIS de 0,65%	R\$ 1.950,00
	COFINS de 3%	R\$ 9.000,00
Receita Líquida		R\$ 274.050,00
	Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 30.000,00
Margem Bruta		R\$ 244.050,00
	Folha pagamento s/ Receita Bruta = 28,0%	R\$ 84.000,00
	Encargos sociais sobre folha = 34,8%	R\$ 29.232,00
	Despesas diversas estimadas s/Receita Bruta= 5,0%	R\$ 15.000,00
Lucro Líquido		R\$ 115.818,00
Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL		
	Alíquota 12% aplicada sobre a receita bruta	R\$ 36.000,00
	Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 3.240,00
Base de cálculo do Lucro Presumido IR		
	Alíquota 8% aplicada sobre a receita bruta	R\$ 24.000,00
	Alíquota do IR de 15%	R\$ 3.600,00
	Adicional de 10% sobre a base de cálculo que é 24.000 (-) 20.000 = 4000	R\$ 400,00
Lucro Presumido		R\$ 108.578,00
Carga Tributária (ISS, PIS, COFINS ENCARGOS S/ FOLHA, CSLL E IR): R\$ 62.422,00		

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Tabela 10 - Terceira demonstração do Simples nacional

SIMPLES NACIONAL		
Receita Bruta Mensal		R\$ 300.000,00
Em 12 meses (anual)		R\$ 3.600.000,00
	Custo do Serviço Prestado = 10,0%	R\$ 30.000,00
	Folha pagamento s/ Receita Bruta = 28,0%	R\$ 84.000,00
	FGTS = 8%	R\$ 6.720,00
	Despesas diversas s/ Receita Bruta = 5,0%	R\$ 15.000,00
Encargos Fiscais (Anexo V do Simples)		
	Alíquota aplicada sobre a receita bruta (vide explicação das tabelas 1 e 2) =17,51%	R\$ 52.530,00
Lucro: Simples		R\$ 111.750,00
Carga Tributária (FGTS + SIMPLES NACIONAL): R\$ 59.250,00		

Fonte: CRUZ, Júlio César da Silva da. Elaboração própria. Alta Floresta, 2018

Por uma diferença de R\$ 3.172,00 entre os lucros dos dois regimes, torna o regime do Simples Nacional mais viável para os dados adicionados na demonstração onde o lucro de R\$ 111.750,00 se deve a alíquota que ficou menor por conta da mudança do Anexo V para o

Anexo III em virtude do fator “r” que agora é 28% da receita bruta auferida. Vale relembrar que sendo o fator “r” igual ou maior que 28% (folha de pagamento dos últimos 12 meses divido pela receita bruta dos últimos 12 meses) será alterada a tabela de tributação das atividades do anexo V para o Anexo III. O cálculo básico seria os 84.0000 vezes 12 meses dando um total de 1.008.000, dividindo pela receita bruta dos últimos 12 meses, 3.600.000, chega ao fator “r” de 28%.

Os dados levantados até o momento mostram que a ideia de o Simples Nacional ser mais vantajoso cabe ressalvas, visto que na apuração com menos de 28% fator “r” o regime o Lucro Presumido se destaca tanto com faturamento alto quanto com um baixo faturamento. Sendo assim tem-se que o Simples Nacional é viável a medida que sua folha de pagamento passa de 28% de fator “r”, pois permite que a tributação seja alterada do Anexo V para o Anexo III com alíquotas menores.

O proprietário da empresa tem que usar de gestão e analisar anualmente se compensa estar no Simples Nacional ou Lucro Presumido, visto que o mercado é volátil, muda constantemente, ou seja, em determinado período pode estar com uma demanda grande, fazendo com seu faturamento aumente, em outro momento pode estar com baixa demanda, onde até o dono pode fazer o serviço com quantidade de pessoal reduzida.

Portanto a hipótese “caso a empresa tenha despesas e receitas de valor poucorepresentativos, pressupõe que o Simples Nacional será mais viável, pois não necessita de tantas despesas com contabilidade e sua tributação é considerada simplificada. Porém, em se tratando de uma atividade sujeita ao Anexo V do Simples Nacional tendo abaixo de 28% de fator R” e Oliveira (2009, p. 172) informa que:

O Simples Nacional consiste no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- g) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Desta maneira está correta a hipótese, pois como a citação acima mostra são muitos os tributos que uma empresa de regime normal deve apurar, e cada um tem sua forma isolada de cálculo. O que não ocorre no Simples Nacional que usa uma única guia para recolhimento e tabelas já definidas em Lei para aplicar sobre a receita bruta auferida. Porém, deverá, como demonstrado nos cálculos, ter no mínimo 28% de fator “r” caso contrário passa ter tributação maior que o Lucro Presumido, e consequentemente menor lucro.

Assim o Lucro Presumido se torna vantajoso quando se tem pouco quantitativo de folha de pagamento, a saber, menos de 28% de fator “r”, porém com ressalvas, visto que no Brasil são muitos fatores que influenciam no planejamento tributário e no lucro das empresas, sendo assim, o adequado é levar esse estudo como base começar o planejamento, usando os cálculos feitos e alterando as planilhas conforme necessidade de cada empresa.

Mais uma hipótese confirmada é “tem-se que o regime tributário Simples Nacional seja mais atrativo aos empresários pelo motivo de a legislação não ser tão rigorosa quanto é para os outros regimes tributários, se tornou importante em um momento em que a massa empresarial a partir do século XX quer mais simplicidade em sua tributação e mais flexibilidade da legislação para que possam se dedicar em empreender”

É confirmada a afirmativa acima, pois toda tributação do Simples Nacional é recolhida em um documento só, e as exigências fiscais são mais brandas, como citadopor Oliveira (2009, p. 172) “I. à apuração e recolhimentos dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias”. Desta forma, é agradável ao proprietário essa diferenciação na cobrança dos impostos e obrigações acessórias. Essa confirmação também da mais credibilidade ao assunto abordado, pois o mesmo começou com a ideia inicial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo executado levando em consideração a atividade de medicina levantou dados a fim de gerar informações pautáveis a respeito da contabilidade tributária e do planejamento tributário, podendo ser utilizado em determinada tomada de decisões para saber o que deve ser levado em consideração para escolha do melhor regime tributário para essa atividade. Foram apontados fatores no percorrer do estudo, como por exemplo a limitação do

faturamento de R\$ 3.600.000,00 imposto por este artigo científico, focando empresas de pequeno e médio porte.

Foi notório que a contabilidade tributária e o planejamento tributário se completam, por obviamente tratarem dos mesmos objetivos, que é alimentar o gestor com informações que traçam como a empresas se comporta em determinadas situações. Logo a contabilidade e o planejamento tributário se tornam ferramentas importantíssimas para o mercado competitivo, pois percebe-se que a alteração de um regime e de uma folha de pagamento, faz com que a empresa dê mais lucro ou menos lucro.

Um dos objetivos do presente trabalho foi demonstrar as formas de apuração dos regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido, além disso foi demonstrado a forma de apuração do Lucro Real, mostrando que não tem dificuldades para apuração de nenhum dos regimes citados, porém deverá ter cautela pra verificar o que receita bruta e o que não é perante a Lei, pois todos os regimes aqui citados estão em conformidade com a legislação. Fato importante é que o estudo está voltado mais para a questão tributária e não somente econômica.

Outro objetivo analisar as diferenças entre regimes, que são simplesmente a forma de se achar a base de cálculo no Lucro Presumido onde foi destacado que deve fazer presunção para aplicar a alíquotas referente a IRPJ e CSLL, o PIS e COFINS é aplicado direto na receita bruta, assim como o ISS, e o INSS que é aplicado sobre o valor bruto da folha de pagamento. Já a apuração do Simples Nacional dependerá muito do quantitativo de folha de pagamento, podendo alterar sua tabela de tributação e suas alíquotas, os impostos citados no Lucro Presumido são recolhidos em uma guia só, chamada DAS.

Além desses dois objetivos foi possível apontar qual o melhor regime tributário em distintas situações, pois o Simples Nacional, pelo estudo executado, é vantajoso desde que seu fator “r” se torne igual ou superior a 28%, caso contrário, o Lucro Presumido é melhor regime quando se tem um folha de pagamento inferior ao fator “r” de 28%, como demonstrado nos cálculos.

Concluindo o artigo, pode-se dizer que tem vantagens no Simples Nacional e no Lucro Presumido, porém depende dos fatores em que se encontram as empresas. Deixando assim bem claro que o proprietário terá que fazer verificações periódicas para saber por qual regime optar segundo as necessidades da empresa.

Para ser produzido este estudo, encontraram-se materiais em livros, mas não tão recentes, o que dificultou um pouco. Alguns conteúdos foram coletados através de sites especializados na internet, mostrando que a tecnologia é aliada do homem para o desenvolvimento em sociedade. Aproveitou-se todos os dados para gerar informações condizentes com realidade do século XXI, ou seja, foi de encontro com o que dizia o embasamento teórico.

TAX PLANNING: medical activities

ABSTRACT

The study about tax planning for medical companies aimed at demonstrating the different forms of taxation in the tax regimes of simple national and presumed profit, in order to point out the regime that best meets the criteria of the company presented in the research. The data were drawn from statements created representing real operational results, to generate information, giving the possibility to be affirmed that the taxation directly influences the profit of the company, whatever the adopted regime. The research becomes important, because every business owner wants to know what the best tax regime for their establishment, so it serves as the basis for conducting studies on other economic activities. We emphasize the seriousness of the research at the moment it is based on the current legislation, forcing the next surveys to update themselves.

Keywords: Tax accounting. Presumed profit. Simplenational. Medical activities. Tax Regimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 03 nov. 2018.

BRASIL. Lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 26 out. 2018

BRASIL. Lei complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 26 out. 2018.

BRASIL. Lei n. 12.814, de 16 de maio de 2013.. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marllete Bezerra. **Manual de contabilidade tributaria.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro real.** 11. ed. Curitiba: Juruá, 2012.